



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 756
de 21/09/15 FL. 06
Visto

CONTRATO Nº 192/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2015

Processo LC n.º 178 – Homologado em 04/09/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARCOS SZCZUK – ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MARCOS SZCZUK – ME (SULFIT PINTURAS)**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.433.517/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 609, Centro, Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo senhor Marcos Szczuk, portador do CPF nº 018.745.209-17, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição e aplicação de adesivos impressos coloridos, para divulgação da XVII OKTOBERFEST, que realizar-se-á nos dias 09 e 10 de outubro de 2015, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense, neste Município de Pato Bragado - PR, nas medidas e tamanhos descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	Valor Unitário
01	01	Adesivo DUPLA FACE, medindo 3mx2m, confeccionado em lona de impressão digital, a ser instalado em painel de propriedade do Município, localizado na Avenida Continental, esquina com a Avenida Willy Barth, Município de Pato Bragado – PR	R\$ 1.720,00
02	01	Adesivo de 10mx1m, confeccionado em lona de pintura manual, a ser instalado em painel de propriedade do Município, localizado junto ao Portal de Entrada da Cidade, no prolongamento da Avenida Willy Barth, Município de Pato Bragado – PR.	R\$ 1.380,00
03	02	Adesivos perfurados, com impressão digital, a ser instalado no para brisa traseiro dos veículos Volare, de propriedade do Município de Pato Bragado.	R\$ 190,00
04	03	Adesivos perfurados, com impressão digital, a ser instalado no para brisa traseiro dos veículos de passeio, de propriedade do Município de Pato Bragado.	R\$ 85,00

OBS.: O Desenho da arte a ser impressa nos adesivos, serão disponibilizados à Licitante vencedora, por intermédio da Comissão organizadora da Oktoberfest.

§ 1.º: A entrega dos serviços, devidamente instalados, será feita em até 10 (dez) dias, sem custo adicional de frete.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2.º Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 130/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 26918-2)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.63.02.6041 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


MARCOS SZCZUK – ME (SULFIT PINTURAS) – CONTRATADO

Marcos Szczuk